**INSTITUTO HOPE - ANIMAL****INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL****ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO HOPE - ANIMAL****Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O INSTITUTO HOPE – ANIMAL, INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL, doravante denominado de INSTITUTO HOPE, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com endereço à Rua Francisco Aires de Carvalho, 109, Monte Belo, Natal – RN.

Art. 2º. O INSTITUTO HOPE exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na Legislação pertinente, tendo por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

I - Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante às autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;

II - Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

III - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, ações de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a consecução dos preceitos informados no inciso II;

IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para os animais sob os cuidados do INSTITUTO HOPE;

V - Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem à limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

VI - Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujos proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

VII - Promover, dentro das possibilidades da Entidade, com vistas à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais em situação de rua e daqueles cujos proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento;

**INSTITUTO HOPE - ANIMAL****INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL**

VIII - Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - Promoção do voluntariado;

X - Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e proteção do meio ambiente;

XI - Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e científicos, nos campos geográficos, antropológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos, ou das demais áreas do saber humano, aplicados à defesa dos animais;

XII - Promover, dentro das possibilidades da Entidade, a reabilitação de animais silvestres, visando o seu retorno ao *habitat* natural;

XIII - Acompanhar o trabalho efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses e pelo Curral Municipal de Natal, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.

Art. 3º. O INSTITUTO HOPE poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão administrativa e financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 4º. As receitas da entidade serão constituídas por:

I - Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação, contribuição, herança, legado e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II - Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moeda em espécie;

III - Contribuições mensais dos associados;

IV - Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatórias dos associados de qualquer categoria;

V - Verbas provenientes de subsídios oficiais;

VI - Subvenção proveniente do Poder Público;

VII - Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

VIII - Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam estas últimas de direito público ou privado;

§ 1º. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em livro próprio, visado pelo Presidente, informando a sua fonte, valor, data e demais informações relevantes, sendo observadas

**INSTITUTO HOPE - ANIMAL****INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL**

todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade, ou que deseje realizar a atividade contábil de forma voluntária.

§ 2º. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

Art. 5º. As contribuições, doações, auxílios e convênios, contratos, acordos e termos de parceria firmados com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, não deverão implicar em subordinação por parte do **INSTITUTO HOPE** a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo único. Na inexistência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 6º. As despesas da entidade serão constituídas por:

- I - Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;
- II - Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devidos às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regularização e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;
- III - Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;
- IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de acolhimento para os animais sob os cuidados da entidade;
- V - Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;
- VI - Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;
- VII - Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;
- VIII - Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacinas, ou quaisquer outros produtos necessários para tratamento dos animais sob os cuidados da entidade;
- IX - Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para guarnição da sede e do acolhimento dos animais e para manutenção e conservação das instalações;
- X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;
- XI - Custeio de participação de representantes do **INSTITUTO HOPE** em cursos, congressos, eventos sociais ou culturais, de interesse da entidade;
- XII - Custeio e/ou ressarcimento de despesas com alimentação, transporte, combustível de voluntário e/ou membros da diretoria que venham a participar de eventos de interesse da entidade e/ou promovidos pelo **INSTITUTO HOPE**, desde que previamente solicitado e aprovado, devendo o custo ser comprovado por meio de recibo ou nota fiscal;
- XIII - Custeio de participação do **INSTITUTO HOPE** em campanhas beneficentes à população carente do município;
- XIV - Despesas com veterinários, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;
- XV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;

INSTITUTO HOPE - ANIMAL**INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL**

- XVI - Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação do **INSTITUTO HOPE**;
- XVII - Despesas com traslado e refeições decorrentes dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;
- XVIII - Despesas eventuais e dívidas contraídas pelo **INSTITUTO HOPE**, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;
- XIX - Todas as despesas essenciais ao funcionamento e objetivos do **INSTITUTO HOPE**.

**Capítulo III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 7º. O **INSTITUTO HOPE** não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

- I - Capital proveniente das mensalidades e contribuições voluntárias dos associados;
- II - Capital proveniente de outras receitas;
- III - Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;
- IV - Capital proveniente de subsídios oficiais;
- V - Bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direitos a ela inerentes;
- VI - Outros direitos cedidos por qualquer pessoa física ou jurídica ou adquiridos pelo **INSTITUTO HOPE** por qualquer forma em direito admitida;

Art. 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais do **INSTITUTO HOPE**, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 9º. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, não sendo remunerados os membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Art. 10. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração dentro dos primeiros sessenta dias do ano.

**Capítulo IV
DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA**

Art. 11. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembléia de Fundação;



INSTITUTO HOPE - ANIMAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

II - Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade;

III - Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembléia Geral;

IV - Honorários: Serão considerados sócios honorários pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

§ 1º. A admissão de sócio colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

§ 2º. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Dos direitos dos associados

Art. 12. São direitos dos associados:

- I - Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;
- II - Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Exercer livremente todos os direitos inerentes à sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- IV - Frequentar as dependências do INSTITUTO HOPE e os eventos promovidos pela entidade;
- V - Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;
- VI - Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecidas as exigências dos artigos antecedentes;
- VII - Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;
- VIII - Obter informações da Diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;
- IX - Encaminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse do INSTITUTO HOPE, à Diretoria Executiva;
- X - Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente do INSTITUTO HOPE, diretamente;
- XI - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- XII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único. O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

Handwritten signature and initials.

INSTITUTO HOPE - ANIMAL**INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL**

- II - Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;
- III - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pelo **INSTITUTO HOPE**, quando para tal atividade for designado;
- IV - Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio grave para o **INSTITUTO HOPE**;
- V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio do **INSTITUTO HOPE**;
- VII - Não utilizar os recursos do **INSTITUTO HOPE** para fins particulares ou alheios aos interesses da entidade;
- VIII - Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros do **INSTITUTO HOPE**;
- IX - Zelar pelo prestígio e bom nome do **INSTITUTO HOPE**, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;
- X - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto;

§ 1º. É vedado utilizar as instalações do **INSTITUTO HOPE** para reuniões ou manifestações públicas de cunho político-partidário ou estranhas aos seus objetivos institucionais e seus interesses;

§ 2º. A vedação do parágrafo anterior aplica-se, também, aos locais externos onde o **INSTITUTO HOPE** estiver realizando seus eventos ou sendo representada.

Da demissão e da exclusão

Art. 14. Os associados que solicitarem demissão (desligamento espontâneo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com o **INSTITUTO HOPE** extintos a partir da data de formalização de sua demissão ou exclusão.

Art. 15. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-la mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art. 16 A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo presidente do **INSTITUTO HOPE** e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 17. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros do **INSTITUTO HOPE**.

Art. 18. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Art. 19. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente do **INSTITUTO HOPE** competentes aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art. 20. Poderão ser aplicadas, pelo **INSTITUTO HOPE**, as seguintes medidas disciplinares pelo Presidente da instituição:

- I- Advertência;



INSTITUTO HOPE - ANIMAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

- I - Suspensão;
- II - Exclusão.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A administração do INSTITUTO HOPE, observado o preceituado nos artigos seguintes, será constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

- I - A Diretoria Executiva;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os órgãos constituintes do INSTITUTO HOPE serão independentes e harmônicos entre si.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva constitui órgãos, deliberativo colegiado.

Art. 23. Integram a Diretoria Executiva do INSTITUTO HOPE:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O Primeiro Secretário;
- IV - O Segundo Secretário;
- V - O Primeiro Tesoureiro;
- VI - O Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação de Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função, por apenas mais dois mandatos consecutivos.

Art. 24. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

- I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude de disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão de associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção ou imparcialidade do órgão julgante;
- III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, previstas neste Estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção ou imparcialidade do órgão julgante;
- IV - Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;
- V - Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;



INSTITUTO HOPE - ANIMAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

- II - Contratar e demitir funcionários;
- III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- IV - Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- VI - Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário, e para tratar dos assuntos de interesse do INSTITUTO HOPE.

Do Presidente

Art. 25. São atribuições da competência do Presidente:

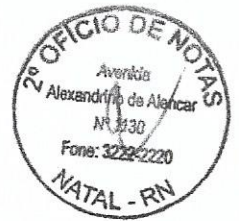
- I - Exercer o gerenciamento do INSTITUTO HOPE, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentos;
- II - Representar o INSTITUTO HOPE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Homologar o pedido de desligamento voluntário de associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendentes com a entidade;
- V - Receber as propostas de alteração do Estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros do INSTITUTO HOPE;
- VIII - Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moeda, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e títulos de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeiras assumidas pelo INSTITUTO HOPE, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- IX - Assinar, sozinho ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças do INSTITUTO HOPE;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;
- XI - Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos do INSTITUTO HOPE, bem como informar aos associados;
- XII - Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;
- XIII - Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art. 26. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

Handwritten signature and initials.

INSTITUTO HOPE - ANIMAL



INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

- (II) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas as atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;
- (III) Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências do INSTITUTO HOPE, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção ou substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;
- (IV) Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (V) Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da entidade, suas atas de Assembléia, Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Secretário

Art. 27. São atribuições da competência do Secretário:

- (I) Substituir o Presidente no caso de impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;
- (II) Elaborar e publicar os Editais de Convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede do INSTITUTO HOPE;
- (III) Preparar o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;
- (IV) Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, e por tempo razoável, na sede do INSTITUTO HOPE;
- (V) Arquivar e zelar pela ordem e conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo do INSTITUTO HOPE;
- (VI) Redigir e arquivar as atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;
- (VII) Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos do INSTITUTO HOPE, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-os a quem de direito;

Do Tesoureiro

Art. 28. São atribuições da competência do Tesoureiro:

- (I) Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir temporariamente o Presidente no caso de impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;
- (II) Manter atualizada a escrituração financeira do INSTITUTO HOPE;
- (III) Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direitos do INSTITUTO HOPE;
- (IV) Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos tributos e contribuições, quando devidos;



INSTITUTO HOPE - ANIMAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

- (VI) Depositar as importâncias pertencentes ao **INSTITUTO HOPE**, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre todos os recibos e extratos;
- (VII) Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;
- (VIII) Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;
- (IX) Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para o **INSTITUTO HOPE**.

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, para um **mandato de 4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função, por apenas mais dois mandatos consecutivos.

Art. 31. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

- (I) Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- (II) Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para o **INSTITUTO HOPE**, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- (III) Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;
- (IV) Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização dos resultados;
- (V) Redigir e arquivar as atas de suas sessões;
- (VI) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o caso, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do **INSTITUTO HOPE**, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informados em edital de convocação expedido e

homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. As sessões de que trata o caput do artigo supra podem ser divulgadas por meio de correspondência eletrônica (e-mail), cabendo aos associados manter seus endereços eletrônicos atualizados, estando cientes de que a ausência do e-mail informativo por quaisquer razões que sejam não invalida a convocação, sendo o meio oficial de convocação aquele acima transcrito.



INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

§ 2º. É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma que não seja pessoal.

Art. 33. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão seja ordinária ou extraordinária sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 34. Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

- (I) Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;
- (II) Destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;
- (III) Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou Regulamentos;
- (IV) Proposta de dissolução da entidade;
- (V) Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;
- (VI) Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- (VII) Admissão de novos associados;
- (VIII) Outros assuntos colocados em pauta, que sejam omissos no Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos do INSTITUTO HOPE;

§ 1º. Será convocada Assembléia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes dos incisos I a V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art. 35. A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 36. A Assembléia Geral poderá ser convocada tantas vezes quanto necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

Parágrafo único. O prazo previsto na parte final do caput não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da

INSTITUTO HOPE - ANIMAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL



Assembléia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-Presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§ 1º. O período de inscrições das chapas será de 10 (dez) dias após a publicação do Edital.

§ 2º. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§ 3º. No caso de destituição ou renúncia de administrador eleito, a Assembléia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§ 4º. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação ao INSTITUTO HOPE, e, ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor.

§ 5º. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retomem dos respectivos eventos.

§ 6º. A chapa que se candidatar devesse apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data de filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, por apenas duas vezes consecutiva.

Parágrafo único. Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apoiar aquela que entender seja a que melhor atenda aos objetivos institucionais do INSTITUTO HOPE.

Art. 39. A posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a Eleição

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. O INSTITUTO HOPE poderá ser dissolvido, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembléia Geral.



INSTITUTO HOPE - ANIMAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente do INSTITUTO HOPE, na forma do artigo anterior.

Art. 41. Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembléia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 42. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações do INSTITUTO HOPE em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Serão considerados Conselheiros de Honra do INSTITUTO HOPE todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 44. Não poderão integrar o quadro de Associados, Diretoria e Conselho fiscal da Organização:

I - Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;

II - Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa, ou condenações não cumpridas em qualquer área da Justiça brasileira

Art. 45. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO HOPE observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 46. O INSTITUTO HOPE se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 47. O INSTITUTO HOPE poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

DIGITALIZAD C

11342

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

INSTITUTO HOPE - ANIMAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL



Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Para registro deste documento assinam abaixo:

Natal, RN, 18 de junho de 2020.

instabili

Mariana Selma Stabili da Silva
Presidente

Luciana Medeiros Dantas Girardi

Luciana Medeiros Dantas Girardi
OAB/RN 13.212B

NATAL CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130 - LAGOA SECA
NATAL/RN CEP: 59.022-350 - FONE 84 3222-2220

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o número: 11342, do Livro A 224
nas folhas 20/37, do registro civil das pessoas jurídicas, Natal/RN, 03/06/2020.

Clecia Alves Freire - Substituta
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjrn.jus.br>
RN202000949530100339PKR
Usuario: lucas

Clecia Alves Freire
Tabeliã Substituta